

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para inventariação e caracterização das pressões hidromorfológicas na bacia hidrográfica do Sousa

Caderno De Encargos

Cláusulas Gerais

Cláusulas Técnicas

Fevereiro de 2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 4. ^a – Local da Prestação dos Serviços	4
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a – Faseamento dos trabalhos	5
Cláusula 7. ^a – Pessoal e seguros	6
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	6
Secção II – Obrigações do contraente público	6
Cláusula 10. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 11. ^a – Preço base	7
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a – Faturação e condições de pagamento	8
Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução	9
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 15. ^a – Força maior	9
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 17. ^a – Efeitos da resolução	11
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do cocontratante	11
Cláusula 19. ^a – Despesas	12
Cláusula 20. ^a – Caução	12
Capítulo IV – Disposições finais	12
Cláusula 21. ^a – Foro competente	12
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 23. ^a – Dever de informação	13
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	13
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a – Gestor do contrato	13
Cláusula 27. ^a – Dados pessoais	13
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável	14

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 29.^a – Âmbito do estudo	14
Cláusula 30.^a – Objetivos do estudo	15
Cláusula 31.^a – Produtos objeto do contrato	19
Cláusula 32.^a – Prazos de entrega	20
Cláusula 33.^a – Coordenação dos trabalhos	20

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal a aquisição de serviços para inventariação e caracterização das pressões hidromorfológicas na bacia hidrográfica do Sousa, de acordo com o especificado no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª – Prazo de prestação do serviço

O prazo de execução da prestação dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Norte, doravante designada por ARH Norte, na bacia hidrográfica do Sousa, que tem os limites geográficos em parte do território dos concelhos de Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Penafiel, Paredes, Valongo e Gondomar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta;
- b. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c. Obrigação de sigilo;
- d. Elaborar e entregar documentos nos termos da cláusula 31.ª;
- e. Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- f. Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- g. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 6.ª – Faseamento dos trabalhos

1. A prestação de serviços de inventariação e caracterização das pressões hidromorfológicas na bacia hidrográfica do Sousa será realizada no prazo máximo indicado na Clausula 3.ª, estando incluídos os períodos reservados à avaliação e à aprovação das diferentes fases, segundo o seguinte faseamento e respetivos prazos de execução:
 - a) Fase inicial: estudos especificados na alínea a) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 30.º dia após o início dos trabalhos;
 - b) Fase intermédia: estudos especificados na alínea b) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 120.º dia após o início dos trabalhos;
 - c) Fase final: estudos especificados na alínea c) do n.º 2 da cláusula 31.ª do caderno de encargos. Deverá estar concluída até ao 150.º dia após o início dos trabalhos.
2. O contraente público terá um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação dos mencionados estudos, para aprovação dos mesmos, findo o qual estes

consideram-se automaticamente aprovados. Em caso de não validação, o cocontratante deverá proceder à revisão dos elementos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 7.ª – Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do contraente público

Cláusula 10.ª – Acompanhamento da execução do contrato

1. O contraente público, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento da execução do contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos

definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente caderno de encargos, o cocontratante deve de isso informar, por escrito, o contraente público.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pelo contraente público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a – Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 74.750,00 € (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo motivo de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de proposta de valor superior ao valor base.
2. O preço base foi determinado decorrente de consulta informal ao mercado nos termos do artigo 35º-A.

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à instalação e/ou transporte de material e equipamentos, todos os impostos (à exclusão de IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase Inicial: 20%;
 - b) Fase Intermédia: 30%;
 - c) Fase Final: 50%
4. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território nacional, nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

Cláusula 13.ª – Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Inicial: 20%;
 - b) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Intermédio: 30%;
 - c) Contra a entrega da versão aprovada do Relatório Final: 50%.
2. A fatura relativa à prestação de serviços objeto do contrato só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
3. O cocontratante emitirá a fatura em nome do contraente público, sendo esta enviada para a Rua da Murgueira, nº 9, 2610-124 Amadora.
4. As quantias devidas nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.
5. A faturação deverá ser emitida de acordo com os serviços prestados.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos os documentos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato.
7. Pelo atraso no pagamento da quantia devida no âmbito do contrato a celebrar são devidos juros moratórios nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O contraente público não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores adjudicados.
9. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de testes a realizar.
10. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
11. Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA, e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{VxA}{2xPed}$$

em que:

Pen – o montante da penalização

V – Valor preço contratual

A – número de dias de atraso

Ped – prazo de entrega em dias (conforme Cláusula 32.^a deste CE)

2. Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 8.^a, até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
3. O valor das penalidades definidas nos números anteriores não podem, cumulativamente, ultrapassar 20% do valor contratual previsto.
4. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas, para efeitos de emissão de nota de crédito a favor do contraente público.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17.ª – Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
- 3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o contraente público incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª – Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.ª – Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP, conforme aplicável.

Cláusula 23.ª – Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois), ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª – Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 27.ª – Dados pessoais

1. O contraente público obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27 de abril de 2016, transposto na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.

Cláusula 28.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª – Âmbito do estudo

1. No âmbito da aplicação dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH) em vigor, 2.º ciclo de planeamento 2016-2021, de um modo geral e de âmbito regional (aplicável ao território nacional), identificou-se a necessidade de atuação na minimização de alterações hidromorfológicas, sendo definido o programa de medidas *PTEP02 – Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água*.
2. Na área de jurisdição da ARH Norte, as alterações hidromorfológica têm elevada relevância devido, principalmente, à existência de inúmeras infraestruturas longitudinais e transversais nos cursos de água, com potenciais impactos significativos no estado dessas Massas de Água (MA). Historicamente, a construção/instalação de açudes e barragens de dimensões variáveis contribuiu para a fragmentação e alteração das linhas de água e dos *habitats* que lhe estão associados. Neste contexto, a construção de grandes barragens para abastecimento público, rega e sobretudo para a produção energética, que tem ocorrido desde os meados o século passado, o que potenciou este problema, mesmo com a implementação das medidas mitigadoras essenciais para minimizar os impactos sentidos nos ecossistemas adjacentes. Por outro lado, verifica-se também a existência de um conjunto alargado de pequenas barreiras transversais (açudes), normalmente associadas a utilizações e usos da água, que têm vindo a ficar danificado e sem uso com o decorrer do tempo. Assim, torna-se fundamental inventariar e caracterizar estas infraestruturas tendo em vista a avaliação da sua continuidade e necessidade de adaptação promovendo a conectividade fluvial.

3. No caso concreto de infraestruturas transversais, o seu impacte sobre os ecossistemas está intrinsecamente associado à perda de conectividade fluvial, dificultando a migração piscícola, mas também, à fragmentação e alteração dos ecossistemas a jusante e, principalmente, a montante com o represamento hídrico aí criado. Assim, surge a necessidade de se avaliar a pertinência destas infraestruturas face à sua utilidade e aos impactes causados nas linhas de água que sustentam a sua existência.
4. Em 2016, com a revisão do *Programa Nacional de Barragens*, foram identificadas 8 infraestruturas hidráulicas para demolição no território nacional, entre as quais, se encontram 2 na área de jurisdição da ARH Norte, situadas na Região Hidrográfica do Douro (RH3). Por este motivo, entendeu-se ser prioritária a implementação do programa de medida acima indicada nesta RH, através da execução da medida designada por *Plano de remoção de infraestruturas transversais*, com código *PTE3P02M26_SUP_RH3*. Esta medida, de natureza preventiva, visa a promoção da melhoria do estado/potencial das MA, reduzindo os impactes através de uma gestão adequada destas pressões hidromorfológicas e contribuindo para a renaturalização das linhas de água.
5. Para sustentar a implementação do *Plano de remoção de infraestruturas transversais* na RH3 e indo ao encontro da estratégia apresentada na revisão do *Programa Nacional de Barragens*, que aponta para a necessidade de demolição do Açude de Foz do Sousa, é selecionada a bacia hidrográfica do Sousa para se proceder ao estudo de inventariação e caracterização das Infraestruturas Hidráulicas Transversais (IHT), que constituem barreira à conectividade fluvial (mini-hídricas, açudes e passagem hidráulicas que interfiram na linha de água).
6. Estas IHT representam uma pressão, direta ou indireta, sobre o ecossistema fluvial, ao nível da qualidade físico-química da água, e dos elementos biológicos que refletem na monitorização ecológica das MA, assim como na alteração da dinâmica sedimentar. Neste sentido, torna-se essencial a sua inventariação e caracterização, de forma a verificar as funções atuais e o seu enquadramento no ambiente envolvente, permitindo assim uma melhor avaliação da pertinência da sua manutenção, requalificação ou demolição.

Cláusula 30.^a – Objetivos do estudo

1. Este estudo tem como objetivo primordial o desenvolvimento de um estudo que congregue a inventariação e caracterização das IHT existentes na bacia hidrográfica do Sousa, servindo de base para avaliar a sua continuidade ou necessidade de intervenção (requalificação ou demolição) face aos critérios entendidos como basilares para a decisão:

Titularidade, Utilizações associadas, Obsolescência; Aspetos ambientais; Reposição da conectividade fluvial; Existência de alternativas que constituam melhor solução ambiental; Assoreamento da albufeira; e Custos de exploração e manutenção.

2. Deve ainda o referido estudo apresentar a metodologia adotada para avaliar a pertinência das infraestruturas inventariadas, exemplos para melhorar a gestão local das linhas de água e dessas mesmas infraestruturas e, para os casos em que se verifique a necessidade de intervenção, como a requalificação ou demolição, apresentar exemplos de projetos adequados aos trabalhos necessários para as empreitadas. Esta informação apoiará a tomada de decisão desta ARH na gestão destas infraestruturas, tendo sempre presente que qualquer intervenção deve contribuir para a melhoria do Estado das MA.
3. Com este procedimento pretende-se que a avaliação técnica a realizar abranja vários aspetos caracterizadores destas infraestruturas, enquanto obra hidráulica mas também, enquanto barreira à conectividade fluvial, devendo-se para isso reunir a seguinte informação:
 - 1) Inventariação das IHT existentes na bacia do Sousa:
 - a) Identificação (designação) e georreferenciação (coordenadas);
 - b) Enquadramento hidrológico (nome da linha de água, código da MA);
 - c) Titularidade (nome e NIF);
 - d) Utilizadores (nome e NIF);
 - e) Finalidade (quando exista uma concessão ou autorização, indicar TURH associado);
 - f) Procedimento AIA (número do AIA quando aplicável).
 - 2) Caracterização da obra:
 - a) Classe, segundo o Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março, Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e Regulamento de Pequenas Barragens RPB;
 - b) Tipo de construção (aterro, betão/alvenaria, betão – arco, betão – contrafortes, betão – abóbodas múltiplas, betão – gravidade, betão compactado cilindro (BCC) ou outros);
 - c) Material (pedra, alvenaria, betão, enrocamento, terra, pedra solta ou enrocamento, madeira, misto, insuflável ou outros);
 - d) Talude de jusante (vertical, inclinado, vertical com banquetas e inclinado com banquetas);
 - e) Capacidade de armazenamento - m³ (volume total e volume útil da albufeira);
 - f) Dimensionamento - m (altura acima das fundações, altura acima do terreno natural, extensão do coroamento e, quando aplicável, Nível Pleno de Armazenamento (NPA) e Nível Máximo de Cheia (NMC);
 - g) Área de abrangência - km² (área da albufeira);

- h) Escoamento total em ano médio na secção da barragem – m^3 (quando aplicável);
 - i) Índice de Regularização.
- 3) Estado de conservação:
- a) Estado da infraestrutura (em projeto, em construção, existente, obsoleta, em ruínas);
 - b) Segurança (infraestrutura segura, em risco de queda ou outros);
 - c) Classificação patrimonial (Monumento nacional, Imóvel, Monumento, Conjunto ou Sítio de Interesse Público ou Municipal ou em vias de classificação).
- 4) Estado operacional:
- a) Usos atuais (abastecimento, energia, rega, lazer e industrial (central com sistema reversível e caudal máximo turbinado – m^3/s));
 - b) Via de comunicação (indicar se a infraestrutura é utilizada para circulação de veículos ou peões);
 - c) Circuitos hidráulicos associados (canais de derivação e túneis) e indicar extensão e secção;
 - d) Restituição de caudal (quando aplicável, indicar nome de linha de água);
 - e) Eficiência face aos usos atuais e aos projetados.
- 5) Transponibilidade - Passagem de peixes:
- a) Tipologia (naturalizada, eclusa, bacias sucessivas, defletor, ascensor, naturalizada – rampa, naturalizada – bypass, naturalizada – leito modelado e outros) com descrição da mesma;
 - b) Estado operacional com observação da sua transponibilidade.
- 6) Transponibilidade - Sedimentos:
- a) Assoreamento da albufeira (verificação e nível atual);
 - b) Método utilizado para o desassoreamento;
 - c) Descarregador de fundo (verificar a existência e operacionalidade).
- 7) Caudal ecológico:
- a) Dispositivo de libertação do caudal ecológico;
 - b) Existência de comportas (descrição);
 - c) Regime de Caudais ecológicos (estabelecido, estabelecido e libertado, libertado, em revisão, a definir e não estabelecido).
- 8) Caracterização do ambiente envolvente:
- a) Barreiras na envolvente (indicar distância e sentido montante/jusante);
 - b) Margens montante/jusante (naturais, modificadas ou artificializadas);

- c) Estado de conservação das margens naturais (ex: margens limpas, vegetação descontrolada, etc);
 - d) Ambiente aquático montante/jusante (ex: observação de espécies invasoras, aspeto visual da água, tipo de estrato, etc);
 - e) Pressões a montante (existência de descargas, Zona de Recreio e Lazer ou Água Balnear, navegabilidade, resíduos ou solos abandonados e outras);
 - f) Vegetação ribeirinha e ripícola montante/jusante (arbórea, rasteira, espontânea, plantações, espécies invasoras, ausência de vegetação);
 - g) Ensombramento montante/jusante (natural/arbórea ou artificial/indicar estrutura ou sem ensombramento).
4. Resultado da recolha dos dados acima descritos e da aplicação dos critérios já referidos anteriormente (titularidade, utilizações associadas, obsolescência, aspetos ambientais, reposição da conectividade fluvial, existência de alternativas que constituam melhor solução ambiental, assoreamento da albufeira e custos de exploração e manutenção), deve ser proposta uma metodologia capaz de avaliar a continuidade das infraestruturas hidráulicas, com a finalidade de identificar e propor aquelas em que se deverá realizar uma intervenção (permeabilização, requalificação, demolição).
5. De acordo com a informação apresentada em 2017 pelo Grupo de Trabalho criado para a *Identificação, Estudo e Planeamento da Remoção de Infraestruturas Hidráulicas Obsoletas*, esta metodologia deve ainda permitir uma hierarquização e planeamento das eventuais intervenções a realizar, nomeadamente a permeabilização, a remoção ou requalificação das infraestruturas consideradas obsoletas.
6. Os trabalhos de caracterização das IHT passará obrigatoriamente pela realização de visitas técnicas ao local, caracterizando a situação atual, mas também pela recolha de informação nos registos históricos (dados de construção), procurando identificar situações em que as infraestruturas hidráulicas em estudo possam estar protegidas enquanto património cultural. As fontes utilizadas para a recolha da informação acima enunciada devem ser devidamente registadas e datadas.
7. Por fim, a execução destes trabalhos deve ser devidamente planeada, com apresentação de um cronograma de *Gantt* com as ações a desenvolver, de modo a avaliar o desenvolvimento dos trabalhos. Nestas ações também deve estar previsto o acompanhamento pelos técnicos desta ARH.

Cláusula 31.^a – Produtos objeto do contrato

1. O objeto do contrato prevê a elaboração dos seguintes produtos: relatório técnico, fichas individuais das IHT inventariadas e compilação e carregamentos dos dados geográficos na Base de Dados Geográfica da APA.
 - a) O relatório deve documentar os trabalhos, nomeadamente a compilação, processamento, análise e avaliação dos dados relativos ao estudo de inventariação e caracterização das infraestruturas existentes na bacia hidrográfica do Sousa. Também deve conter a descrição metodológica e as propostas de intervenção em função dos dados e informação recolhida e das condições observadas no terreno.
 - b) As fichas individuais das IHT inventariadas devem materializar de uma forma sistematizada as características de cada uma das infraestruturas complementadas com suporte fotográfico.
 - c) Os dados geográficos devem responder a uma estrutura que já se encontra definida na base de dados central de APA, de forma a servir de apoio às atividades de planeamento, licenciamento, fiscalização, monitorização e gestão de infraestruturas.
2. A documentação produzida no âmbito deste procedimento será entregue de forma faseada, em 3 (três) momentos distintos, permitindo um melhor acompanhamento dos trabalhos:
 - a) Fase Inicial: Relatório de Metodologia para o desenvolvimento do estudo, incluindo cronograma dos trabalhos; *template* a desenvolver para as fichas de caracterização individual para cada IHT; avaliação da estrutura da Base de Dados proposta e dos mecanismos para a gestão e carregamento dos dados geográficos e alfanuméricos a recolher;
 - b) Fase Intermédia: Relatório intermédio, com avaliação dos trabalhos já desenvolvidos (ponto de situação face ao programado), anexando as fichas de caracterização individual das IHT inventariadas (formato editável) e análise/avaliação à Base de Dados preenchida/carregada;
 - c) Fase Final: Relatório final, em formato papel e digital, que documente e avalie os trabalhos de campo realizados, a gestão e carregamento dos dados geográficos e alfanuméricos recolhidos e sistematizados na Base de Dados e, por fim, que aprecie a continuidade das IHT estudadas.
3. Qualquer alteração ao *template* que se anexa ou aos aprovados na fase de execução do estudo devem ser devidamente justificadas e acordadas com os técnicos que darão acompanhamento ao projeto.

4. Por fim, o relatório final a apresentar deve ainda incluir propostas de medidas que contribuam, direta ou indiretamente para uma melhor gestão das IHT estudadas e das linhas de água adjacentes, nas seguintes vertentes:
 - a) Recuperação e valorização ecológica e paisagística das linhas de água e espaços envolventes;
 - b) Projetos de permeabilização, requalificação e demolição de infraestruturas hidráulicas transversais.

Cláusula 32.^a – Prazos de entrega

1. A documentação acima referida deve ser entregue ao contraente público de forma faseada, através dos gestores de projeto, permitindo uma melhor organização dos trabalhos no prazo estabelecido para o presente contrato.
2. São definidos os seguintes prazos para entrega da documentação a produzir no âmbito do presente contrato:
 - a) Fase Inicial: 30.^o dia após início dos trabalhos;
 - b) Fase Intermédia: 120.^o dia após início dos trabalhos;
 - c) Fase Final: 150.^o dia após início dos trabalhos.

Cláusula 33.^a – Coordenação dos trabalhos

1. Os serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos serão prestados sob a direção e coordenação dos elementos do contraente público, designados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.. Esta área tem por finalidade manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes (contraente público e cocontratante), e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo cocontratante, abrangendo:
 - a) Participação em todas as reuniões com os intervenientes;
 - b) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
 - c) Participar na organização dos trabalhos, que será apresentada pelo cocontratante na forma de cronograma;
 - d) Quando possível e oportuno, acompanhar os trabalhos de campo;
 - e) Elaboração das atas das reuniões de coordenação. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo de

2 (dois) dias. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte.

2. Para desempenhar estas funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos são nomeados os Técnicos Superiores João Mamede (Eng.º) e Teresa Neves (Eng.ª), da ARH Norte.
3. O cocontratante deve elaborar um cronograma, discriminando as diferentes fases que abrange o presente estudo (planeamento, definição de metodologias, recolha de dados de campo, elaboração das fichas de campo, tratamento de dados, recolha, organização e carregamento da base de dados, discussão dos resultados, elaboração do relatório final e entrega dos documentos), com definição de prazos para a sua conclusão de acordo com os prazos anteriormente fixados para cada fase.